

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 17 de agosto de 2016 13:34
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Ofício nº 204.2016-2ªCD-decisão

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 17 de agosto de 2016 13:30
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Ofício nº 204.2016-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 17 de agosto de 2016 13:13
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; VascodaGama.00007RJ; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; pauloreis@pauloreisadv.com.br
Assunto: Ofício nº 204.2016-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: CR Vasco da Gama
Rio, 17.08.2016

Ofício Nº 204/2016 – 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 16 de agosto de 2016, decidiu:

PROCESSO Nº 099/2016 ~ Jogo: C.R. Vasco da Gama (RJ) x Criciúma E.C. (SC)
– categoria profissional, realizado em 30 de julho de 2016. Campeonato Brasileiro – Série B. Denunciado: Jorge de Amorim Campos, técnico do Club de Regatas Vasco da Gama, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o técnico Jorge de Amorim Campo, do Club de Regatas Vasco da Gama, quanto á imputação do Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama-Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).

Atenciosamente.

Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Claudia Mercuri



BRASIL

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação

Expediente
ofício: 204/2016 - 2ª CD
17/08/2016